

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2:215.200\$, destinado ao pagamento de compensação às câmaras municipais, nos termos do decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 10:000.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 146.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 2:215.200\$ na verba de 12:000.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para conhecimento de todos os serviços públicos se publica o seguinte parecer da Direcção Geral da Contabilidade Pública sobre a execução das disposições do decreto-lei n.º 25:558, de 29 de Junho de 1935, e o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças que recaiu sobre o mesmo parecer:

«Pelo decreto-lei n.º 25:558, de 29 de Junho último, foi mandado executar o disposto no artigo 9.º e seus parágrafos do decreto n.º 5:519, de 9 de Maio de 1919, por forma que em todos os serviços públicos com sede fora de Lisboa o processo de fôlhas de vencimento e a entrada nos cofres do Estado dos respectivos descontos e sua escrituração se efectuassem conforme o uso seguido nos serviços da capital.

Em alguns distritos, porém, têm sido levantadas dúvidas sobre a execução do disposto neste decreto, recusando o visto aos recibos dos interessados, porque, embora no resto contenham apenas a importância líquida a pagar, no verso inserem a ilíquida, os descontos devidos e a importância líquida, como preceitua o § 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, o que sempre foi prática do distrito de Lisboa e parece indispensável para que os interessados tenham conhecimento da razão dos descontos que lhes são feitos.

Para obviar aos embaraços que estão surgindo, tem esta Direcção Geral a honra de sugerir a determinação de que, até se harmonizarem com a desejada simplicidade os serviços de liquidação das fôlhas de vencimentos com os do respectivo pagamento, o exemplar de fôlha a remeter ao cofre pagador, quando o pagamento tenha de efectuar-se fora de Lisboa, seja também processado com a importância ilíquida a abonar a cada um dos contemplados, a discriminação dos descontos a que está sujeita e o líquido a satisfazer, acompanhado esse exemplar das guias, uma do total de descontos por «Operações de Tesouraria» e outra do total dos que constituem «Receita do Estado», e, bem assim, do recibo do total das deduções de ambas as proveniências, como está determinado no § 1.º do mencionado artigo 9.º do

decreto n.º 5:519, a fim de se proceder ao que prescreve o final do mesmo parágrafo.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Agosto de 1935.— O Director Geral, *António Malheiro*.

Despacho: *Concordo*.— 10 de Agosto de 1935.— *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:746

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Pode ser autorizada até à sua totalidade a verba de 100.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 237.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério da Guerra decretado para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:747

Com fundamento no disposto no decreto-lei n.º 25:492, de 12 de Junho de 1935, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 89.100\$, destinado a ocorrer ao pagamento, desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 1935, dos vencimentos do pessoal assalariado para serviço de diferentes estações dependentes do segundo dos citados Ministérios, devendo a referida quantia ser inscrita no orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1934-1935, conforme a seguinte discriminação:

CAPÍTULO 3.º

Comando Geral da Armada

Hospital da Marinha

Artigo 28.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal assalariado:

1 escriptorário 3.600\$00